ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026**	
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**
BASE LEGAL	A presente licitação rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da legislação municipal aplicável, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes. Aplicam-se ao presente certame os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ de lixo compactado na caixa, em adequado estado de conservação e funcionamento, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Passagem Franca do Piauí-PI, conforme Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO	Por Item
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https://www.licitapassagemfrancapiaui.com.br
INICIO DA DISPUTA	11/12/2026 09:00 HORAS
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 249.020,04 (duzentos e quarenta e nove mil e vinte reais e quatro centavos).
FONTE RECURSO	Recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: https://www.licitapassagemfrancapiaui.com.br, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital,no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**
ATENÇÃO.

Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, estado do Piauí, por meio de sua Pregoeira Oficial, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro na Cidade de Passagem Franca do Piauí- PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: https://www.licitapassagemfrancapiaui.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), em adequado estado de conservação e funcionamento, sem motorista, destinado ao apoio aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Passagem Franca do Piauí/PI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. A presente licitação será realizada em ITEM ÚNICO, correspondente à locação de 01 (um) caminhão coletor compactador pelo período de 12 (doze) meses, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor total estimado para o período contratual.

1.1.2. A proposta deverá contemplar integralmente o período de 12 (doze) meses e todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de fornecimento, prazos, recebimento, obrigações e demais requisitos constam detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.4. A contratação terá por objeto a locação contínua de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante remuneração mensal correspondente à efetiva disponibilização do veículo, observadas as condições de execução, manutenção, substituição, fiscalização e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
2.2.1.No endereço: https://www.licitapassagemfrancapiaui.com.br.
2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de Passagem Franca do Piauí- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciadas no **PORTAL DE COMPRAS DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI**, disponível no endereço eletrônico: **https://www.licitapassagemfrancapiaui.com.br**.
3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
3.3 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.
3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, quando a irregularidade comprometer a identificação, a representação legal ou a validade dos atos praticados no certame.
3.6 Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos limites previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
3.7 Não poderão participar desta licitação:
3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.7.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
3.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação civil e empresarial, concorrendo entre si;
3.7.5 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.6 agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
3.7.7 terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao órgão ou entidade promotora da licitação;
3.7.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, execução padronizada e ampla disponibilidade no mercado, não demandando conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame;
3.7.9 organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, quando houver vedação legal.
3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 também será aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
3.9 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado, os valores unitários e totais de cada item, bem como as demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.
4.3. A proposta inicial deverá ser apresentada de forma clara, precisa e completa, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, instalação, montagem, descarregamento, despesas operacionais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
4.4. Após o encerramento do prazo para envio das propostas iniciais, terá início a sessão pública, com a abertura automática das propostas cadastradas no sistema eletrônico, seguindo-se a fase competitiva de lances, nos termos deste Edital.
4.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, a adequação às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como a exequibilidade e a aceitabilidade do preço ofertado.
4.6. Somente após a conclusão da fase de julgamento será exigida a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá comprovar o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital.

4.7. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, tenha sua proposta desclassificada ou deixe de cumprir qualquer condição estabelecida neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.
4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
4.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
4.8.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
4.8.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.8.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4.8.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.8.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.9. O licitante organizado em cooperativa, se for o caso, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.10.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração pertinente impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item.
4.10.2. Nos itens em que não houver exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas impedirá a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
4.11. Caso o sistema eletrônico utilizado no certame não disponha de campos próprios para as declarações referidas nos itens anteriores, estas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, no momento oportuno, quando solicitadas pelo Pregoeiro.
4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de lances.
4.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente vencedor serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar do certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do certame, para adoção das providências cabíveis.
4.17. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 Será obrigatória a inserção da proposta inicial no sistema eletrônico, conforme modelo constante do **Anexo II.1**, devendo a proposta ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente identificada, contendo razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

5.2.1 A proposta inicial deverá conter, ainda, a descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como todas as informações necessárias à sua adequada identificação e análise.

5.2.2 O Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

5.2.3 Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como garantia de manutenção da proposta. O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento, quando aplicável, ou comprovante de emissão/ativação da apólice.

5.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I.
5.4 Descrição técnica do item/serviço ofertado
5.5 Descrição do objeto: contendo informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
5.7 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
5.8 No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
5.9 O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do pregoeiro na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5 Os lances serão ofertados **pelo valor total do ITEM.**
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, o
6.7 Observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
6.10 **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 Empresas brasileiras;

6.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml).
7.2. Porem a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.2.1 A exigência de apresentação de certidões e documentos também em nome do (s) sócio(s), especialmente do sócio majoritário/controlador e dos administradores da pessoa jurídica licitante, justifica-se como medida de governança, integridade e mitigação de riscos, voltada a assegurar que a contratação pública não seja utilizada como instrumento para burlar sanções e impedimentos legais por meio da interposição de pessoa jurídica. Tal providência encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade administrativa e do interesse público, bem como no dever da Administração de adotar mecanismos de prevenção a fraudes e de verificação de integridade dos agentes econômicos que pretendem contratar com o Poder Público. A Administração deve, ainda, resguardar-se contra situações em que penalidades aplicadas a pessoas físicas (sócios/controladores/administradores) possam repercutir na aptidão do particular para contratar, evitando-se a utilização de pessoa jurídica como meio de continuidade de práticas ilícitas ou de afastamento artificial de restrições administrativas e judiciais. Ressalte-se, ainda, que o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 prevê sanções que incluem a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive para evitar contratações por interposta pessoa jurídica quando houver vínculo de controle/sócio majoritário, de modo que a exigência ora prevista visa assegurar o cumprimento efetivo dessa vedação e preservar a higidez do certame e do futuro contrato. Assim, a exigência de tais documentos/consultas é proporcional e adequada, pois direcionada a agentes com efetivo

poder de direção/controle, sendo instrumento de prevenção e de proteção da Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que se limita ao estritamente necessário para confirmar a idoneidade, integridade e a inexistência de impedimentos legais para contratar

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerada **com indício de inexequibilidade** a proposta cujo valor seja **inferior a 70% do valor estimado** pela Administração, **ou seja, inferior a 0,70 (setenta centésimos) do valor estimado**.

Nessa hipótese, será realizada **diligência** para que o licitante comprove a exequibilidade, **não havendo desclassificação automática**.

7.7.1. Identificado o indício, o Pregoeiro/Agente de Contratação **deverá** promover **diligência**, nos termos do **art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, para que o licitante **demonstre a exequibilidade** de sua proposta, por meio de documentação compatível com o objeto (ex.: composição de custos e formação de preço, custos de matéria-prima, mão de obra, tributos, logística, margens, contratos/fornecimentos, notas fiscais de insumos, justificativa de ganho de escala, estoque, condições comerciais etc.).

7.7.2. A proposta **somente será desclassificada** se, após a DILIGÊNCIA, **não ficar comprovada** a sua exequibilidade, mediante **decisão motivada**, assegurado o contraditório técnico, em conformidade com o entendimento consolidado na **Súmula TCU nº 262**.

7.8. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação observará o rito ordinário previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas, a disputa de lances e o julgamento.

8.2. A documentação de habilitação será exigida inicialmente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que deverá encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pela Pregoeira no sistema**, sob pena de inabilitação, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

8.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu encerramento, desde que aceita pela Pregoeira, mediante decisão motivada e devidamente registrada no sistema eletrônico.

8.3. Na hipótese de inabilitação do licitante mais bem classificado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis, ao qual será concedido o mesmo prazo de até 02 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação, contado de sua respectiva convocação no sistema eletrônico.

8.1.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.4.2 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), da licitante e seus sócios, emitida pelo TST;

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.4.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
8.4.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;
8.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei 14.133/2021** (e, quando aplicável, LC 123/2006)., sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação.
8.4.2.4 Justificativa para exigência das certidões em nome dos sócios: Considerando que os sócios e administradores exercem poderes decisórios sobre a empresa, sendo inclusive responsáveis solidários por atos administrativos e contratuais da pessoa jurídica perante a Administração Pública, nos termos do art. 50, §1º do Código Civil, justifica-se a exigência de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) emitidas pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle em nome dos sócios da empresa licitante. Essa exigência visa resguardar a Administração Pública quanto a riscos de inidoneidade indireta, fraude à licitação, atuação por interpostas pessoas, bem como verificar eventuais condenações por atos de improbidade, fraudes fiscais, ou penalidades administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que não se trata de vedação prévia à participação, mas sim de medida de controle de integridade e prevenção de riscos, podendo ser analisada no mérito da habilitação, inclusive à luz dos cadastros públicos e jurisprudência dos Tribunais de Contas. Fundamentação complementar: Art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021 (proibição de participação direta ou indireta de agente público ou que configure conflito de interesses); Art. 50, §1º do Código Civil (desconsideração da personalidade jurídica); Art. 37 da CF/88 – Princípios da moralidade e legalidade na Administração Pública; Jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 1.462/2016 – Plenário), que admite a verificação da idoneidade dos sócios em caso de risco à Administração.

8.4.3 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;
c) Certidão negativa de execução cível e e execução fiscal da licitante e socios, expedida no domicílio da pessoa física;
d) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;
d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO}}{\text{PASSIVO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO}}$$

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.
f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021. Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
a2) Seguro-garantia;
a3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
8.4.3.1. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fundamenta-se no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração diante dos riscos de desistência injustificada da proposta ou recusa de formalização contratual, considerando a

natureza contínua da locação de equipamento destinado ao apoio da coleta de resíduos sólidos urbanos e a necessidade de assegurar a regular disponibilidade do caminhão compactador, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.4.4- Quanto a **Qualificação Técnica**:
8.4.4.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.4.4.2 Identificação com nome empresarial, endereço atualizado e CNPJ da licitante;
8.4.4.3 Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
8.4.4.4 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto e ou o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos documentos que comprovem a contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
8.4.4.5 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
8.4.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6- A proponente deverá declarar também que:
a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

k) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

l) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

m) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

n) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

o) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

p) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

r) Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará

a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.0. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;
10.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido pela Administração;
10.1.4. recusar-se a encaminhar o detalhamento da proposta, quando exigível;
10.1.5. pedir desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa legalmente aceitável;
10.1.6. deixar de apresentar amostra, quando regularmente exigida no edital;

10.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.11. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
10.1.14. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;
10.1.15. apresentar amostra falsificada, deteriorada ou incompatível com as especificações exigidas;
10.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
10.1.18. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.19. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.20. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.21. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
10.1.22. executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.
10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.3. Na aplicação das sanções serão observados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.
10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.18, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
10.6. A multa moratória, quando cabível, será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, nos percentuais e condições estabelecidos no contrato.
10.7. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, recusa injustificada em assinar o contrato, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou demais hipóteses de infração grave, observado o percentual a ser fixado no contrato, respeitados os limites legais.

10.8. Sem prejuízo da definição específica constante da minuta contratual, a multa observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.
10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.9, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21 e 10.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.10 a 10.1.17, bem como nas hipóteses de infrações graves que justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas admitidas em direito.
10.13. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.
10.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
10.18. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente, judicialmente ou compensadas com valores de garantia eventualmente prestada, observada a legislação aplicável e assegurado o devido processo legal.

11. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de

Brasília - DF.
11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente

12. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

12.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Inicial;
- Anexo III – Modelo de Proposta Final/Readequada;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.
- 12.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

12.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
12.2.1.2 https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/
12.2.1.3. https://www.licitapassagemfrancapiaui.com.br; e
12.2.1.4 https://passagemfranca.pi.gov.br/; e Sede da Prefeitura Municipal

Passagem Franca do Piauí- PI, 13 de novembro de 2026.

_____
Clessia Aparecida Alves de Matos
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece os requisitos para locação de um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, sem motorista, destinado ao Município de Passagem Franca do Piauí - PI. Define a solução, as especificações do conjunto chassi e implemento, a distribuição de custos, os critérios de seleção, o recebimento, a medição e a fiscalização, para permitir propostas comparáveis e execução segura.

1.2. A contratação observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXIII, 18, 23, 29, 58, 92, 105 a 107, 117, 140 e 155 a 163; a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento; as normas do CONTRAN e da SENATRAN aplicáveis; e a NR-38, em sua redação vigente, sem prejuízo das demais normas pertinentes à atividade.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ de lixo compactado na caixa, em adequado estado de conservação e funcionamento, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Passagem Franca do Piauí-PI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A locação é exclusivamente do veículo com implemento completo, sem motorista e sem equipe de coleta da contratada. O Município fornecerá condutor habilitado, coletores e combustível de operação, inclusive ARLA 32 quando exigido pelo veículo. Manutenção, peças, pneus, lubrificantes, seguro, documentação, assistência e substituição do conjunto ficarão a cargo da contratada, nos termos deste documento.

2.3. Será disponibilizada uma unidade por 12 (doze) meses, com vigência inicial de 12 meses contados da assinatura, e início remunerado somente após entrega, aceitação e ordem de serviço. Eventual prorrogação dependerá dos requisitos legais, da vantajosidade, da previsão no edital e da disponibilidade de créditos, sem renovação automática. Não haverá aquisição ou transferência da propriedade do bem.

2.4. O julgamento será pelo menor preço do item único, considerando o valor para os 12 meses, com preço mensal discriminado. O enquadramento em CATSER será realizado no catálogo vigente da plataforma, prevalecendo a descrição técnica deste Termo em caso de divergência meramente cadastral.

2.5 O caminhão será operado por motorista e equipe disponibilizados pelo Município diretamente ou por empresa contratada para execução dos serviços de limpeza urbana, permanecendo a locação sem fornecimento de motorista pela locadora.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização de conjunto operacional formado por caminhão diesel e compactador traseiro, pronto para uso pela equipe municipal. Abrange mobilização, entrega, orientação sobre o equipamento, disponibilidade durante a locação, manutenção preventiva e corretiva, assistência, seguro, veículo substituto e retirada ao término.

3.2. O caminhão atenderá à coleta de resíduos sólidos urbanos compatíveis com compactação, na zona urbana e rural, e ao transporte até pontos regulares de transferência, recebimento ou destinação ambientalmente adequada indicados pelo Município. Não se autoriza descarte em local irregular nem coleta indistinta de resíduos perigosos, infectantes, industriais incompatíveis, líquidos livres ou entulhos que comprometam o equipamento.

3.3. As rotas e frequências serão organizadas pelo serviço municipal. A remuneração corresponde à disponibilidade do veículo completo, não a uma quantidade garantida de toneladas ou viagens. Não integra o objeto terceirização integral da limpeza urbana, fornecimento de contentores, operação de aterro, taxa de disposição final ou mão de obra de coleta.

3.4. O ciclo contratual compreende entrega e inspeção, cadastro e instrução dos operadores, utilização controlada, registros de disponibilidade, manutenção com continuidade por substituição, medições mensais e devolução mediante vistoria comparativa. O preço mensal inclui os custos da locadora previstos neste Termo, sem cobrança adicional por desgaste normal ou manutenção ordinária.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	TOTAL DE 12 MESES
1	Locação de 01 caminhão toco 4x2, diesel, compactador ≥ 15 m³, sem motorista, com manutenção e demais obrigações da locadora.	Mês	12	R$ 20.751,67	R$ 249.020,04

4.0.1 Chassi e conjunto veicular

• Tipo: caminhão toco, dois eixos, tração 4x2, próprio para aplicação com compactador de resíduos e circulação nas rotas urbanas e rurais municipais.
• Combustível: diesel; potência nominal mínima de 240 cv, comprovada por documento do fabricante, catálogo ou ficha técnica idônea. Não se admite comprovação por mera declaração de potência modificada sem regularização.
• Idade: no máximo 10 anos de fabricação na disponibilização inicial, calculados pela diferença entre o ano da entrega e o ano de fabricação registrado no CRLV-e. A limitação é etária, não exigência de veículo novo; durante a vigência deverão ser mantidas as condições de segurança e desempenho. Substituto será submetido ao mesmo critério na apresentação.
• Capacidade do chassi para carroceria e carga: mínimo de 10.000 kg, comprovada tecnicamente e compatível com a configuração homologada. Esse valor compreende o peso do implemento e a carga disponível, não significa autorização para transportar 10 toneladas líquidas de resíduos no conjunto já implementado.

• Capacidade Máxima de Tração - CMT: mínimo de 30.000 kg, conforme homologação ou informação técnica válida. A CMT não se confunde com PBT, lotação ou carga líquida de resíduos, e não autoriza carregamento além dos limites de circulação.
• Conjunto em ótimo estado de conservação e funcionamento, sem avarias estruturais, vazamentos relevantes, adaptações inseguras, falhas de freios, direção, suspensão, iluminação ou transmissão. Pneus próprios à aplicação e em condições legais de uso, com estepe e equipamentos obrigatórios quando exigidos.
• Cabine íntegra, com bancos, cintos, espelhos, ventilação e instrumentos funcionais, licenciamento vigente e capacidade de ocupantes respeitada. Tacógrafo e demais dispositivos obrigatórios deverão estar regulares quando aplicáveis.

4.0.2 Carga útil e compatibilidade do compactador
A proposta deverá discriminar PBT técnico e legal, CMT, tara do chassi, massa do implemento, tara do veículo completo, limites por eixo e carga útil remanescente após implementação. A contratada comprovará esses dados por documentos do fabricante/implementador, CRLV-e e, quando necessário, pesagem e relatório de responsável técnico habilitado.

A carga líquida efetivamente transportável será determinada pelo menor limite técnico ou legal aplicável, descontadas a tara real do conjunto e as demais cargas computáveis. A distribuição por eixo deverá permanecer regular em toda a operação. Volume de 15 m³ e CMT de 30 t não equivalem a capacidade de transportar massa correspondente de resíduos.

Será exigido aproveitamento eficiente da capacidade homologada, vedados lastros ou adaptações sem função técnica que reduzam injustificadamente a carga disponível. Não haverá pontuação ou preferência por capacidade superior: o julgamento permanece pelo menor preço, após atendimento dos requisitos. É vedada sobrecarga para alcançar maior produtividade, inclusive sob alegação de tolerância de fiscalização.

4.0.3 Caixa compactadora e sistema hidráulico
• Carroceria coletora compactadora traseira com capacidade volumétrica útil mínima de 15 m³ na caixa de armazenamento, excluídos volumes externos e a simples capacidade da tremonha de carga. A capacidade será comprovada pelo fabricante ou memória dimensional técnica.
• Estrutura metálica íntegra, adequada à resistência e à abrasão da atividade, sem corrosão perfurante, trincas ou deformações que comprometam a segurança. Soldas e reparos deverão preservar a integridade do projeto.
• Sistema hidráulico completo e funcional, com tomada de força compatível, bomba, comandos, mangueiras, conexões, cilindros e proteção de partes móveis; operação de compactação e descarga sem vazamentos, movimentos anormais ou improvisações.
• Dispositivo duplo de içamento e basculamento de contentores, acionado por cilindros hidráulicos, com pontos de engate, travamento e capacidade nominal identificados. Deve permitir operação segura com contentores compatíveis, sem necessidade de intervenção manual na zona de esmagamento.
• Na mobilização, realizar teste de compatibilidade com os contentores efetivamente utilizados, quando existentes; sua capacidade e geometria não poderão ultrapassar os limites do mecanismo. A exigência do elevador não inclui fornecimento de contentores nem autoriza improvisação de engates.
• Caixa, tampa e vedações capazes de impedir queda de resíduos e vazamento de líquidos durante a operação normal, com retenção/coleta de percolados e descarga controlada em local apropriado. Limpeza e drenagem não poderão ocorrer em via pública, solo ou rede pluvial.

• Comandos identificados em português, indicação dos riscos, instruções de operação e manutenção, proteções e dispositivos de bloqueio compatíveis com o projeto e a regulamentação aplicável.
4.0.4 Instalação elétrica e segurança operacional
• Kit elétrico completo do implemento, com fiação protegida, conexões fixadas, fusíveis e alimentação compatível, sem condutores expostos ou ligação improvisada.
• Câmera traseira sem captação de som, com monitor na cabine, permitindo ao condutor visualizar a operação na parte traseira e acionamento automático em marcha à ré, sem substituir os demais procedimentos de segurança.
• Alarme sonoro de ré, sinalizadores luminosos dianteiros e traseiros adequados, iluminação das áreas de carregamento e descarga para trabalho em baixa luminosidade e sinal de comunicação acionável pelos coletores na parte traseira.
• Paradas de emergência do mecanismo de compactação em cada lateral, de fácil acesso, identificadas e testadas, além das proteções, intertravamentos e condições exigíveis para operação segura.
• Caso possua plataforma operacional, deverá observar os requisitos da NR-38. É proibido usar partes externas para transportar trabalhadores entre base e área de coleta, entre setores não adjacentes e no trajeto para transbordo ou destino final. Durante a compactação e a marcha à ré, não haverá coletores na plataforma.
• A eventual utilização da plataforma durante a coleta observará os limites e procedimentos da NR-38, inclusive velocidade máxima de 10 km/h no setor, subida e descida com veículo parado e comunicação entre condutor e coletores. A Prefeitura organizará transporte seguro da equipe nos demais deslocamentos.

4.0.5 Comprovação e equivalência
A proposta identificará marca, modelo e ano do chassi e do compactador, fabricante do elevador quando distinto, capacidade, potência e configuração ofertadas. Catálogo, ficha técnica, fotos ou documentos equivalentes poderão ser solicitados em diligência para conferir características. O caminhão e o implemento deverão integrar a frota e o patrimônio da contratada na disponibilização, vedada a sublocação, nos termos do item 16. Não será exigida comprovação da propriedade como condição de participação ou habilitação.

O recebimento incluirá checklist documental, inspeção e teste de compactação, descarga, içamento, câmera, alarmes e dispositivos de emergência. Veículo maior em volume somente será aceito se mantiver os dois eixos e a tração exigidos, acesso às rotas e conformidade dos pesos, sem aumento de preço. Alteração para três eixos ou 6x2 não é equivalência automática e demandaria revisão prévia do planejamento e do edital.

4.1 METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO
A definição do valor estimado foi realizada a partir de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. As referências e os documentos de pesquisa integram os autos e subsidiam a formação do orçamento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia compreendeu: definição do objeto e das condições da locação; consulta às bases públicas PNCP e TCE/PI; levantamento de referências de locação de caminhões coletores compactadores; organização dos preços na planilha; cálculo da média aritmética; e multiplicação do preço mensal pela quantidade de 12 meses. A identificação das fontes, os parâmetros de seleção e a análise dos registros integram a justificativa de preços e a memória de cálculo do processo.
Os quatro valores consolidados na planilha são R$ 24.966,66, R$ 19.500,00, R$ 18.700,00 e R$ 19.840,00. Sua soma é R$ 83.006,66; dividida por quatro, resulta em R$ 20.751,665. Após arredondamento monetário,

o preço mensal referencial é R$ 20.751,67. A memória de cálculo e os documentos de suporte permanecerão nos autos, com rastreabilidade das consultas realizadas.

4.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado consolidado é de R$ 20.751,67 (vinte mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais e R$ 249.020,04 (duzentos e quarenta e nove mil e vinte reais e quatro centavos) para 12 meses. Memória: 12 × R$ 20.751,67 = R$ 249.020,04. O total é calculado a partir do valor mensal arredondado, evitando divergência entre proposta, medição e contrato.

O orçamento estimado, a memória de cálculo e os documentos de suporte integram a instrução em documento próprio. O preço inclui manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, mobilização, desmobilização e substituição. Não inclui motorista, coletores, diesel, ARLA 32 e despesas da destinação que competem ao Município. O valor contratado decorrerá da disputa e da negociação.

4.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
A proposta inicial será cadastrada e anexada no sistema eletrônico no prazo do edital, observadas a configuração da plataforma e as regras de sigilo e identificação. Não se presume acesso apenas ao término da disputa: a visualização ocorrerá no momento previsto no edital e no funcionamento do sistema, preservada a igualdade entre os participantes.

A proposta comercial em arquivo, quando exigida, será apresentada em papel timbrado ou documento eletrônico equivalente, com razão social, CNPJ, endereço, contato, identificação e assinatura do representante, descrição do conjunto, marcas e modelos do chassi e implemento, ano, ficha das capacidades, preço mensal, quantidade de 12 meses, valor total em algarismos e por extenso e prazo de validade de 120 dias contados da abertura, salvo disciplina diversa expressa do edital.

Todos os preços serão expressos em reais, com duas casas decimais, incluindo as despesas atribuídas à contratada. O valor total corresponderá ao mensal multiplicado por 12. A proposta readequada será solicitada à primeira classificada após os lances e negociação. Serão sanáveis os erros formais ou aritméticos nos limites legais, sem alteração substancial da oferta, e desclassificadas propostas com vícios insanáveis, objeto incompatível ou inexequibilidade demonstrada após oportunidade de esclarecimento.

A comprovação da garantia de proposta será anexada com a proposta inicial, conforme item 4.4. No seguro-garantia, apresentar apólice e documento de emissão/ativação e eficácia; boleto e pagamento serão apresentados quando cabíveis à verificação do instrumento, sem restringir as demais modalidades legais nem considerar mero boleto como garantia constituída.

4.4 GARANTIA DE PROPOSTA
Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 2.490,20, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência é motivada pelo risco de desistência que frustre a mobilização de equipamento específico e interrompa o apoio à coleta, bem como pelo custo administrativo de refazer a seleção. O percentual não se acumula por mês.

A licitante poderá escolher qualquer modalidade admitida no art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública nas condições legais; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização de

pagamento único com resgate integral. Os dados de beneficiário e as instruções de comprovação serão os do edital. A validade deverá cobrir o prazo da proposta e eventuais extensões aceitas pela licitante.

A devolução observará o prazo de 10 dias úteis contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, conforme o art. 58, § 2º. Não se substitui esse marco por homologação isolada. A recusa em assinar ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação ensejará execução da garantia nas hipóteses legais, com a apuração pertinente e sem prejuízo de outras medidas.

A ausência de garantia constituída no momento exigido impedirá a continuidade da participação, mediante decisão motivada e observância das diligências cabíveis para prova de condição preexistente. Não se admite criação posterior da garantia para suprir inexistência no momento próprio. Não será exigida garantia de execução contratual neste modelo, sem prejuízo do seguro do veículo e da garantia de proposta, que possuem finalidades distintas.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A disponibilização de veículo adequado é necessária ao manejo regular dos resíduos sólidos urbanos, à proteção sanitária e à conservação dos espaços públicos. A locação permite utilizar equipamento operacional com manutenção e reposição assumidas pela proprietária/locadora, sem aquisição patrimonial e sem transferir a ela a gestão integral da coleta.

O planejamento deverá manter correspondência com o DFD e o ETP da contratação. Este Termo detalha a solução de um caminhão durante 12 meses e o uso por equipe municipal. O orçamento, os riscos e a capacidade operacional do conjunto são elementos de motivação da escolha e de avaliação da vantagem, não dispensando as aprovações e o controle jurídico da fase preparatória.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de serviço comum de locação de bem móvel, de natureza contínua, sem fornecimento de motorista ou equipe de coleta e sem dedicação exclusiva de mão de obra. As características de desempenho e qualidade podem ser definidas objetivamente, justificando o pregão eletrônico. Não é aquisição de caminhão, obra ou contratação integral de limpeza urbana.

6.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O veículo compactador reduz dispersão de resíduos e permite transporte em caixa própria, em comparação com soluções improvisadas. O volume mínimo de 15 m³ atende à operação pretendida, sem transformar capacidade volumétrica em autorização para excesso de massa. O chassi toco 4x2 favorece circulação e manobras nas rotas atendidas; o içamento hidráulico reduz esforço manual e o risco de aproximação da caixa, desde que utilizado com contentores compatíveis.

A admissão de veículo usado com até 10 anos permite competição sem restringir a contratação a equipamento novo. O limite etário é acompanhado de inspeção e exigências objetivas de funcionamento; idade isolada não substitui avaliação de segurança. A potência e a CMT deverão ser tecnicamente documentadas e compatíveis com o implemento e os trajetos, sem direcionamento a fabricante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Disponibilizar conjunto completo, legalmente apto e testado, mantendo as especificações durante todo o período.

• Disponibilizar caminhão e implemento integrantes da frota própria, nos termos do item 16, vedada a sublocação ou a obtenção de veículo por locação, arrendamento mercantil ou cessão de terceiros para atendimento deste contrato. A comprovação será exigida na entrega e em cada substituição, não na habilitação.
• Conservar documentação, licenciamento, condições de rodagem e segurança, com regularização do implemento e das modificações quando exigível.
• Manter plano de manutenção preventiva por tempo, quilometragem e horas do implemento; registrar intervenções, peças e testes.
• Suportar manutenção corretiva, pneus, lubrificantes, filtros, peças, assistência e remoção por defeito da locação, inclusive sistema hidráulico e elevador.
• Manter seguro do veículo com coberturas compatíveis com uso como coletor e condução por servidores autorizados, abrangendo casco e responsabilidade civil perante terceiros. Apresentar condições, limites e franquias; a existência de seguro não limita responsabilidade contratual ou legal.
• Disponibilizar substituto conforme as mesmas especificações, sem custo adicional, quando o bem estiver indisponível por causa atribuível à locadora.
• Fornecer manuais e orientação inicial prática sobre tomada de força, compactação, basculamento, bloqueios e emergências aos operadores indicados, sem confundir essa orientação com a formação ocupacional a cargo do empregador.
• Permitir fiscalização, vistoria e pesagem, assegurar acesso aos registros e manter preposto para ocorrências.
• Cumprir normas de trânsito, ambientais, de segurança e saúde aplicáveis às suas atividades; não atribuir à Prefeitura ônus por desgaste natural ou vício anterior.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Mobilização e início

O veículo será entregue em até 10 dias corridos da ordem de serviço, em local designado pela Administração dentro da sede de Passagem Franca do Piauí, com agendamento e servidor responsável. O transporte até a entrega e a retirada final serão da contratada. A locação remunerada começará na data do termo de aceitação e disponibilização efetiva, sem cobrança por período de mobilização anterior.

8.2 Utilização e disponibilidade

O bem ficará disponível ao serviço municipal ao longo do período contratado, vedada sua utilização simultânea em outro contrato ou cessão não autorizada. A Prefeitura organizará dias, turnos, trajetos e destino de descarga conforme a coleta urbana e rural e as condições de acesso. A locação mensal não terá franquia de quilometragem, horas ou viagens, nem cobrança adicional por uso regular dentro desse escopo.

Essa condição não autoriza emprego em atividade estranha ao objeto, viagens particulares, transporte incompatível ou mudança material da área de operação sem tratamento contratual. O licitante poderá conhecer facultativamente os trajetos e condições, sem declaração de visita obrigatória ou renúncia a direitos por fatos extraordinários. A equipe municipal deverá respeitar limites de carga, acesso, aclive e operação do fabricante.

8.3 Responsabilidades operacionais

A Prefeitura fornecerá motorista com categoria compatível, coletores, treinamento ocupacional, equipamentos de proteção de sua equipe, diesel e ARLA 32 necessários à operação. Caberão ao Município as rotas, a programação, os contentores utilizados, a indicação e regularidade dos locais de recebimento e

destinação e as taxas dessa destinação. A contratação não abrange aquisição de contentores ou execução de aterro.

A locadora responderá por conservação técnica, seguro, documentação, manutenção, pneus e lubrificantes, apoio técnico, substituição e higiene técnica do equipamento em suas intervenções. A Prefeitura manterá limpeza diária compatível com a operação; a lavagem especializada, descontaminação de manutenção e destinação dos resíduos gerados pela oficina serão da contratada, em local ambientalmente adequado.

8.4 Falhas e substituição
A locadora será comunicada imediatamente sobre falha, acidente ou irregularidade. Deverá iniciar o atendimento em até 4 horas da comunicação e restabelecer a disponibilidade por reparo ou substituição em até 24 horas. O substituto deverá integrar a frota própria e atender às mesmas especificações, submetendo-se à conferência documental e à inspeção antes do uso. Manutenção programada deverá ser combinada com a fiscalização, com substituto quando interferir na operação. Os prazos não poderão ser ampliados unilateralmente pela contratada.

O prazo para solução não constitui franquia de cobrança de indisponibilidade: a dedução começa no registro da falha que impeça o uso, ressalvado substituto apto imediatamente disponível. É vedado operar com risco para evitar glosa. Acidente ou dano imputável ao condutor municipal dependerá de apuração, não de cobrança automática à Administração.

8.5 Encerramento
A devolução será precedida de vistoria comparativa com a entrega, registrando avarias, quilometragem, documentos e acessórios. Desgaste normal não gera indenização. Danos além do uso regular dependerão de demonstração de causa, responsabilidade e custo, com contraditório. A retirada será organizada pela locadora em até 5 dias úteis da liberação, sem cobrança por permanência causada por sua demora.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A autoridade designará gestor, fiscal e substitutos. O gestor acompanhará vigência, saldos, alterações, comunicações e providências administrativas; o fiscal verificará o veículo, sua disponibilidade, o atendimento às falhas e a medição mensal. A locadora indicará preposto, telefone e correio eletrônico, mantendo atendimento para ocorrências durante a execução.

9.2. Serão produzidos termo de entrega, checklist inicial, registros de uso e indisponibilidade, ordens de manutenção, aprovação de substituições e relatório de medição. A comunicação deverá permitir comprovar data, horário, descrição da falha e solução. A conferência administrativa não transfere ao fiscal a responsabilidade mecânica da locadora nem permite modificar informalmente o contrato.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, por registro da apresentação do bem, sem autorizar uso inseguro. O recebimento definitivo inicial será formalizado em até 5 dias úteis após conferência documental e testes satisfatórios, podendo ser antecipado. A data de início remunerado será a disponibilização efetiva aceita, registrada expressamente, e não a simples emissão de nota fiscal.

10.2. A inspeção abrangerá: CRLV-e e comprovação da propriedade do caminhão e do implemento conforme o item 16; ano e identificação; seguro; ficha de potência, CMT e capacidades; massa do

implemento e carga útil; caixa de no mínimo 15 m³; integridade estrutural; freios e pneus; hidráulica; tomada de força; içamento; vedação; câmera e monitor; alarmes; sinalizadores; iluminação; e paradas de emergência. Quando houver dúvida de massa ou distribuição, exigir pesagem e esclarecimento técnico antes da aceitação.

10.3. O documento de registro deverá identificar a contratada como proprietária ou adquirente/devedora fiduciante, admitido financiamento com alienação fiduciária. Quando o implemento não estiver individualizado no documento veicular, sua titularidade e vinculação ao chassi serão demonstradas por nota fiscal, registro patrimonial ou documento equivalente idôneo. A comprovação não implica exigência de quitação do financiamento nem afasta a vedação ao arrendamento mercantil, à locação ou à cessão de bem de terceiro.

10.4. Defeito impeditivo ou não atendimento de requisito ensejará recusa motivada. A contratada deverá corrigir ou substituir dentro do prazo de mobilização, ou no prazo formalmente fixado pela Administração, sem direito a pagamento pelo período sem bem aceito. Teste e aceitação não afastam a responsabilidade por vícios ocultos ou falhas posteriores. Não se exige que todos os licitantes apresentem fisicamente o veículo antes da disputa; a verificação física recairá sobre o contratado ou o provisoriamente selecionado, quando o edital prever prova de conformidade proporcional.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Entregar o caminhão no prazo, com especificações e documentos, suportando mobilização e retirada.
• Manter a propriedade e a disponibilidade do caminhão e do implemento durante a execução, nos termos do item 16, sem sublocação ou cessão da obrigação principal, e não retirar o bem unilateralmente, salvo medidas legalmente cabíveis e situações de segurança comunicadas.
• Manter o conjunto disponível e realizar manutenção e substituição às suas expensas nas condições pactuadas.
• Custear seguro, licenciamento, tributos de propriedade, pneus, peças e lubrificantes e cumprir as condições da apólice.
• Informar a carga líquida e os limites do veículo, identificar restrições e não orientar uso em sobrecarga.
• Disponibilizar orientação, manuais e preposto, informar defeitos e manter registros técnicos.
• Reparar danos comprovadamente decorrentes de vício, defeito de manutenção ou conduta de seus empregados, sem afastar a responsabilidade legal de terceiros.
• Permitir inspeções, entregar relatórios e notas fiscais corretos, observar proteção de dados e manter a habilitação.
• Não incluir motorista, coletores ou combustível na medição como parcela adicional; não transferir risco normal de sua atividade por cobrança não contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• Designar responsáveis, emitir ordem de serviço, receber e fiscalizar o bem.
• Fornecer motorista habilitado e equipe de coleta, organizar treinamentos, EPIs e condições de segurança de seus trabalhadores.
• Suportar diesel, ARLA 32, rotas e despesas da destinação, respeitando a compatibilidade dos produtos com o veículo.
• Usar o conjunto conforme manual, limites de carga e finalidade; manter guarda e limpeza diária durante sua posse.

• Registrar quilometragem, horas disponíveis, falhas e substituições; avisar a locadora e interromper operação insegura.
• Responsabilizar-se pela organização da coleta e destinação regular dos resíduos, vedado impor recebimento de cargas incompatíveis.
• Atestar a parcela comprovada e efetuar pagamentos, descontando indisponibilidade e realizando retenções cabíveis.
• Apurar multas de trânsito pela responsabilidade efetiva: infrações de documentação/manutenção imputáveis à locadora e infrações de condução ao respectivo responsável, com identificação e defesa.
• Devolver o bem ao final, preservado desgaste normal, e apurar eventuais danos sem reconhecimento automático de dívida.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, em item único, com julgamento pelo menor preço total correspondente aos 12 meses de locação, discriminado o valor mensal. O conjunto chassi e compactador constitui unidade funcional, sem fracionamento em contratos separados que comprometam a compatibilidade e a responsabilidade pela disponibilidade.

13.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão aceitáveis propostas conformes às especificações e aos limites mensal e total do orçamento aprovado. O modo de disputa, os intervalos de lances e os prazos serão definidos no edital e na plataforma. O desempate seguirá a Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem criação de preferência territorial sem fundamento específico.

O valor do item não comporta reserva exclusiva fundada apenas na hipótese de item até R$ 80.000,00; tampouco se trata de aquisição divisível de bens para impor automaticamente cota de 25%. Mantêm-se os benefícios legais de regularização e desempate das ME/EPP. A divisão do caminhão em parcelas autônomas não atende à funcionalidade do objeto.

Preços significativamente reduzidos poderão motivar diligência sobre depreciação/locação do bem, manutenção, pneus, seguro, tributos e reposição. Não será aplicada automaticamente regra de inexequibilidade própria de obras e engenharia. Demonstrada a inviabilidade ou a incompatibilidade insanável, haverá decisão motivada e convocação da proposta seguinte.

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A habilitação jurídica será demonstrada pelos atos constitutivos e representação. A regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá os cadastros e certidões pertinentes, inclusive FGTS e CNDT quando exigíveis. Admite-se consulta em bases oficiais e aplicação dos prazos legais de regularização às ME/EPP.

A qualificação econômico-financeira observará certidão de falência e balanços e demonstrações dos exercícios legalmente exigíveis, com tratamento das empresas recém-constituídas e limites do art. 69. Índices, eventual capital ou patrimônio mínimo deverão estar objetivamente definidos e motivados no edital, sem exigências cumulativas excessivas ou imposição genérica de dois balanços a empresa que legalmente só deva apresentar um.

A aptidão técnica será comprovada por atestado(s) de pessoa jurídica de direito público ou privado relativos à locação/disponibilização de caminhão coletor compactador ou equipamento de complexidade operacional

equivalente. Não se exige identidade absoluta de marca, idade, município ou capacidade de 15 m³, nem atestado de coleta com mão de obra para objeto que não a inclui. Não se exige CREA/ART da atividade de locação por si só; responsabilidade técnica será exigida para laudos, adaptações ou serviços regulados quando a legislação assim determinar.

A comprovação de propriedade do veículo e do implemento e a apólice serão exigidas da adjudicatária na mobilização, antes da aceitação e do início remunerado da execução. Não será exigida propriedade prévia como requisito de habilitação, nem relação de frota mínima além da unidade contratada. Na fase de proposta, será apresentada declaração de compromisso de disponibilizar veículo próprio conforme o item 16. Declarações legais sobre impedimentos, trabalho de menores e demais condições serão as do edital. Diligências e saneamento observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa será suportada pela unidade orçamentária responsável pela limpeza urbana/manejo de resíduos sólidos do Município, na ação de manutenção do respectivo serviço. Para locação de veículo por pessoa jurídica, indica-se a natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com o desdobramento de locação aplicável no plano de contas municipal, sujeito à classificação contábil oficial.

14.2. A unidade, o código da ação, a fonte/destinação de recursos e os créditos serão os certificados na manifestação orçamentária dos autos e no instrumento contratual. Este Termo não cria saldo ou fonte por presunção. Havendo execução em mais de um exercício, observar créditos e empenhos de cada período e demais exigências dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não será adotado Sistema de Registro de Preços. A contratação refere-se a uma unidade funcional com disponibilização contínua por período definido, demanda identificada e remuneração mensal contratual, e não a futuras contratações por adesões ou ordens autônomas de órgãos participantes. Não haverá ata de registro de preços.

16. FROTA PRÓPRIA E VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

16.1. A contratada deverá executar diretamente a locação e disponibilizar caminhão coletor compactador integrante de sua frota própria, compreendidos o chassi e o implemento, permanecendo responsável pela manutenção, assistência, disponibilidade e substituição do conjunto.

16.2. É vedada a sublocação do caminhão ou do implemento, entendida como a disponibilização ao Município de bem obtido pela contratada mediante locação celebrada com terceiro. Também não serão admitidos veículos obtidos por arrendamento mercantil, comodato ou cessão de terceiros para execução do objeto, nem a transferência total ou parcial da obrigação principal de disponibilização a outra empresa.

16.3. A exigência de frota própria incide sobre o veículo efetivamente disponibilizado e seus substitutos. Não impõe propriedade de frota de determinado tamanho, aquisição antecipada para participar da licitação ou comprovação de propriedade na habilitação.

16.4. Antes do recebimento e do início da execução, a adjudicatária apresentará CRLV-e e documentos idôneos que comprovem sua condição de proprietária do caminhão e do implemento. Admite-se

financiamento com alienação fiduciária, desde que a contratada figure como adquirente/devedora fiduciante e possua a disponibilidade do bem. Não se exige a quitação antecipada do financiamento.

16.5. O implemento que não estiver individualizado no registro do veículo poderá ter sua propriedade comprovada por nota fiscal, registro patrimonial ou documento equivalente, com identificação suficiente para vinculação ao conjunto apresentado. Documento de bem pertencente a sócio, administrador, empresa do mesmo grupo ou terceiro não comprova propriedade da pessoa jurídica contratada.

16.6. Qualquer substituto, provisório ou definitivo, deverá atender à mesma exigência de frota própria e às especificações técnicas, com aceitação da fiscalização antes da utilização. A manutenção ou o sinistro do veículo titular não autoriza sublocação automática.

16.7. A contratação de oficinas, seguradoras, guinchos, fornecedoras de peças e assistência técnica acessória não caracteriza sublocação nem transferência do objeto, desde que a contratada mantenha a responsabilidade integral e o controle da execução. Não haverá fornecimento de motorista ou equipe de coleta por terceiros no âmbito deste contrato.

16.8. A exigência deverá observar motivação técnica específica no planejamento e proporcionalidade em relação ao mercado e à necessidade pública, não se presumindo sua justificativa apenas da natureza essencial da coleta. O edital e a minuta contratual deverão reproduzir a regra e sua forma de comprovação, sem antecipá-la à habilitação.
16.9. A apresentação de bem em desacordo com estas condições ensejará recusa motivada e aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não se admite desconsiderar a exigência por simples autorização informal de substituição.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Fusão, cisão, incorporação ou transformação dependerão de análise e anuência da Administração, preservadas a habilitação, a execução, as condições contratadas e a inexistência de prejuízo à competição. Não se admite cessão informal do contrato ou simples troca de CNPJ por conveniência comercial.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O fiscal manterá registro de placa/chassi e substitutos, comprovação de propriedade do caminhão e do implemento, entrega, quilometragem e horas de operação quando disponíveis, falhas, manutenções, documentos e dias/horas de indisponibilidade. Deverá verificar a frota própria no recebimento e em cada substituição. Poderá inspecionar freios, pneus, vazamentos e sistemas de segurança, solicitar testes e suspender operação insegura. A Prefeitura registrará combustível e uso para sua gestão, sem alterar a unidade de remuneração mensal.

18.2. A indisponibilidade será contada da comunicação registrada ou constatação formal até o restabelecimento por bem apto, sem contabilizar como falha da locadora a mera ausência de rota programada ou de motorista municipal. Indicadores mínimos: entrega no prazo, atendimento de ocorrência em até 4 horas, reposição em até 24 horas, integridade dos sistemas e documentação regular. A ausência de registro não autoriza cobrança de serviço comprovadamente não disponibilizado.

18.3. A fiscalização não implica direção sobre empregados de oficinas da contratada nem reduz sua responsabilidade. Eventos relevantes deverão ser comunicados ao gestor e, se necessário, à autoridade para providências e processo de responsabilização.

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A medição será mensal e corresponderá à disponibilidade efetiva do conjunto aceito. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos após recebimento definitivo da medição e apresentação da nota fiscal correta, observada a ordem cronológica legal. A conferência e o atesto da medição serão realizados em até 5 dias úteis da documentação completa, sem atrasos injustificados.

19.2. Em mês integral, será devido o preço mensal contratado menos as deduções. Em período incompleto ou indisponibilidade, o valor será proporcional ao tempo: valor devido = preço mensal × horas efetivamente disponíveis ÷ horas do período mensal de referência. Consideram-se os dias corridos reais do mês de referência, multiplicados por 24; o resultado final é arredondado a centavos. O relatório indicará os intervalos, e horas com substituto aceito contam como disponíveis. Não se admite cobrar simultaneamente o titular e o substituto.

19.3. Exemplo de cálculo: se o preço mensal for R$ 20.751,67, o mês tiver 30 dias e houver 24 horas de indisponibilidade imputável à contratada, a dedução será R$ 20.751,67 × 24 ÷ 720 = R$ 691,72. A dedução por não disponibilização não é multa; eventual sanção exige procedimento próprio e não autoriza duplicar compensação pelo mesmo dano.

19.4. Erros na nota ou falta de comprovantes serão comunicados para correção, preservado o pagamento da parcela incontroversa quando cabível. Serão efetuadas retenções tributárias aplicáveis, sem incidência automática de tributos próprios de serviço diverso: a documentação fiscal observará a natureza de locação de bem móvel e a legislação tributária pertinente. Não haverá adiantamento.

20. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. O reajuste observará interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado adotado, fixada para esta referência em 24/11/2026. Após esse período, será utilizado o IPCA/IBGE, ou seu substituto oficial, sobre as parcelas cujo período aquisitivo tenha sido cumprido. A eventual atualização do orçamento antes do edital deverá refletir-se no marco expresso do instrumento.

20.2. Não se aplica repactuação de mão de obra, pois não há empregados dedicados ao Município. O restabelecimento do equilíbrio, quando cabível, dependerá dos pressupostos legais e de demonstração do impacto efetivo, sem reajuste automático por mera elevação de custos. Diesel e motorista são encargos municipais e não integram a revisão do preço da locação como se fossem custo da locadora.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação e competência da autoridade. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade nas hipóteses e prazos legais. A Pregoeira ou o fiscal não aplicará automaticamente sanção reservada à autoridade competente.

21.2. Para atraso injustificado na entrega inicial ou na reposição além do prazo, será prevista multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% dessa base por ocorrência,

observada a proporcionalidade na decisão e os limites do art. 156, § 3º. É vedada a cumulação automática com multa compensatória pelo mesmo fato; eventual conversão observará o art. 162.

21.3. Na inexecução parcial relevante de manutenção, segurança ou disponibilidade, poderá incidir multa compensatória de 1% do valor total do contrato; na inexecução total ou abandono, de 10% do valor total do contrato. Para infrações na licitação, o edital disciplinará multas dentro da faixa legal, sem confundir sua aplicação com execução da garantia de proposta. Não serão superados os limites legais de multa.

21.4. A dosimetria considerará extensão da parcela afetada, gravidade, danos, antecedentes e medidas corretivas. Glosas, ressarcimento e sanções possuem fundamentos distintos e serão tratados sem bis in idem. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos próprios, inclusive a necessidade de preservar a continuidade do serviço público.

22. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

22.1. O Termo de Referência, o edital e os documentos da contratação são públicos, observadas a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 14.133/2021 e a proteção de dados pessoais. Não se atribui classificação genérica de sigilo ao processo. Eventual restrição dependerá de fundamento específico, autoridade competente e extensão estritamente necessária, sem impedir os órgãos de controle.

22.2. O orçamento será divulgado com os documentos do certame, não se adotando sigilo orçamentário neste Termo. Documentos que contenham dados pessoais não necessários à publicidade deverão ser tratados de modo a preservar a transparência dos atos e os direitos dos titulares.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. A locação visa disponibilizar equipamento adequado à coleta municipal, integrante da frota própria da contratada, vedada a sublocação. As responsabilidades são separadas: a Prefeitura executa a operação com sua equipe e custeia combustível, enquanto a contratada fornece o caminhão implementado e responde pela manutenção e continuidade da disponibilidade. A descrição não autoriza terceirização integral da coleta ou uso de veículo em sobrecarga.
23.2. A aprovação administrativa deverá considerar o alinhamento com o ETP, a pesquisa de preços validada, a classificação orçamentária e as minutas. O edital e o contrato deverão reproduzir as mesmas capacidades, a unidade mensal, os encargos e os critérios de medição. Alterações substanciais dependerão de motivação e dos atos próprios, vedada modificação informal após a disputa.
23.3. Referências normativas principais: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Código de Trânsito Brasileiro; Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022; Resolução CONTRAN nº 882/2021 e alterações, quanto a pesos e dimensões; NR-38 vigente, quanto às condições do veículo e à segurança da operação; NR-12, no que couber aos mecanismos do implemento; e demais normas obrigatórias aplicáveis ao conjunto apresentado.
23.4. Integram a instrução a planilha orçamentária consolidada, os relatórios do PNCP e do TCE/PI, a memória de preços e os documentos de planejamento e gestão. Na interpretação e execução prevalecem as exigências legais e a segurança, sem dispensar requisito técnico por simples tolerância operacional.

Passagem Franca do Piauí-PI, 13 de novembro de 2026.

_____
Carmelita Maria da Silva Vilela
Secretária de Administração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

(PROPOSTA A SER INSERIDA OBRIGATORIAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [___]/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [_____]/[ANO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Apresentamos nossa proposta inicial para participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

1. DADOS DA PROPOSTA
Objeto da Licitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES:

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA
Declara-se, para os devidos fins, que:
a) a presente proposta foi elaborada em conformidade com as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, instalação, montagem, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
c) o objeto ofertado atende integralmente às especificações, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
d) a proposta apresentada é firme e válida pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa expressamente prevista no Edital;
e) o prazo de entrega, execução ou disponibilização do objeto observará rigorosamente o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, quando aplicável.

4. DATA E ASSINATURA
[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO II.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/[ANO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROPOSTA FINAL
À
[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO]

Prezados Senhores,
Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta Final, relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, e declarando aceitar, integralmente, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DADOS DA EMPRESA
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Municipal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Estado Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. DADOS BANCÁRIOS
Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agência: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PIX (quando houver): XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. OBJETO
Objeto da Licitação:

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

6. PRAZOS E CONDIÇÕES

7. DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

a) esta proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;

b) o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidas pela Administração;

c) os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, descarga, montagem, instalação, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;

d) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução contratual, sendo plenamente exequível;

e) manteremos válida esta proposta pelo prazo nela indicado, contado da data de sua apresentação;

f) estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

g) assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, caso sejamos declarados vencedores do certame.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEM MOTORISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA.

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.186/0001-26, com sede administrativa na Avenida Costa e Silva, nº 416, Centro, CEP 64395-000, Passagem Franca do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede em XXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e do Processo Administrativo nº 157/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação aplicável à locação de bens móveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ de lixo compactado na caixa, em adequado estado de conservação e funcionamento, destinado à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Passagem Franca do Piauí-PI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A locação é exclusivamente do caminhão com implemento completo, sem motorista e sem equipe de coleta da CONTRATADA. Não integra o objeto aquisição do veículo, terceirização integral da limpeza urbana, fornecimento de contentores, operação de aterro ou taxa de destinação final.

1.3. O objeto corresponde a 01 veículo disponibilizado por 12 meses, medido em mês de locação, com os requisitos mínimos: caminhão toco; diesel; dois eixos; tração 4x2; motor de no mínimo 240 cv; idade máxima de 10 anos na entrega, calculada pela diferença entre o ano da apresentação e o ano de fabricação do CRLV-e; capacidade do chassi para carroceria e carga de no mínimo 10.000 kg; e Capacidade Máxima de Tração - CMT de no mínimo 30.000 kg.

1.4. A carroceria será compactadora traseira, com volume útil de armazenamento de no mínimo 15 m³, em ótimo estado de conservação e funcionamento; sistema hidráulico completo; dispositivo duplo de içamento

e basculamento de contentores por cilindros hidráulicos; vedações e retenção de percolados; kit elétrico completo; câmera traseira e monitor na cabine; alarme de ré; iluminação e sinalizadores; e paradas de emergência e demais dispositivos de segurança previstos no Termo de Referência e na NR-38 vigente.

1.5. A capacidade de 10.000 kg do chassi compreende carroceria e carga, não equivalendo a 10 toneladas líquidas de resíduos. A carga líquida será apurada após o peso do implemento e a tara real do conjunto, respeitados PBT, lotação e limites por eixo. A CMT de 30.000 kg não autoriza transportar esse peso no caminhão. São vedados sobrecarga, adaptação insegura e uso de tolerância de fiscalização como capacidade operacional.

1.6. Identificação do conjunto ofertado: chassi, marca/modelo [PREENCHER]; ano de fabricação [PREENCHER]; compactador, marca/modelo [PREENCHER]; capacidade útil [PREENCHER] m³; potência [PREENCHER] cv; CMT [PREENCHER] kg; carga líquida legal após implementação [PREENCHER] kg. Placa e chassi serão registrados no termo de entrega. Os dados deverão corresponder à proposta vencedora e aos documentos técnicos.

1.7. Vinculam o contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência aprovado, a proposta vencedora e os atos que integrem a contratação. Este instrumento não poderá ser interpretado para reduzir requisito licitado ou modificar o resultado do certame. Divergência material será submetida à Administração para solução formal, preservadas a legalidade e a isonomia.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial é de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A execução remunerada terá início somente após eficácia do contrato, ordem de serviço e entrega e aceitação efetiva do veículo, sem pagamento anterior à disponibilização. O prazo de mobilização integra a vigência e não gera extensão automática do contrato.

2.2. Por se tratar de locação com necessidade contínua, a prorrogação poderá ser formalizada nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no edital, demonstrada a vantajosidade, verificada a manutenção da habilitação e dos créditos, obtidas as manifestações e autorizações cabíveis e respeitados os limites legais.

2.3. A prorrogação deverá ser celebrada antes do término da vigência, mediante termo aditivo. Não haverá renovação tácita nem direito adquirido à prorrogação. A Administração poderá negociar as condições para preservar a vantagem.

2.4. Em cada exercício financeiro, observar-se-ão os créditos orçamentários correspondentes, a programação e as exigências legais aplicáveis à continuidade. Na hipótese do art. 106, III e § 1º, eventual extinção por falta de créditos ou perda de vantagem obedecerá aos marcos e prazos legais, não constituindo faculdade de retirada imotivada e imediata do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime é de locação mensal de uma unidade completa e disponível, sem Sistema de Registro de Preços e sem dedicação exclusiva de mão de obra. O CONTRATANTE executará a coleta com sua equipe, cabendo à CONTRATADA fornecer o conjunto e cumprir a manutenção e a reposição.

3.2. O veículo será entregue em até 10 dias corridos da ordem de serviço, em local designado dentro da sede municipal de Passagem Franca do Piauí. A mobilização e a retirada final correrão por conta da CONTRATADA, com agendamento e responsável pelo recebimento.

3.3. Na entrega, serão apresentados CRLV-e, comprovação de propriedade do caminhão e do implemento, apólice válida, fichas técnicas de potência, volume, CMT e capacidades, dados de tara e limites por eixo e documentos de regularização exigíveis. Não se admite substituir essas comprovações por simples declaração de disponibilidade de veículo de terceiro.

3.4. O recebimento provisório será registrado na apresentação do bem. O recebimento definitivo inicial ocorrerá em até 5 dias úteis após conferência e testes satisfatórios, admitida antecipação. O termo de aceitação indicará a data da disponibilização efetiva apta que inicia a remuneração, sem autorizar operação insegura.

3.5. A vistoria abrangerá integridade estrutural, freios, pneus, direção, suspensão, iluminação, hidráulica, tomada de força, compactação, descarga, içamento, vedações, câmera, monitor, alarmes, sinalizadores e emergências. Havendo dúvida de massa, volume ou distribuição por eixo, serão solicitados documentos complementares, pesagem ou relatório técnico, conforme o Termo de Referência.

3.6. O CONTRATANTE poderá recusar motivadamente bem desconforme. A CONTRATADA corrigirá ou substituirá dentro do prazo de mobilização ou no prazo formalmente fixado, sem pagamento pelo período sem equipamento aceito. A aceitação não exclui responsabilidade por vícios ocultos ou falhas posteriores.

3.7. A Prefeitura organizará dias, turnos e rotas nas zonas urbana e rural e os deslocamentos para pontos regulares de recebimento, transferência ou destinação indicados. Não haverá franquia de quilômetros, horas ou viagens nem adicional pelo uso regular nesse escopo. Mudança material de área ou finalidade dependerá de tratamento formal, preservado o equilíbrio e os limites legais.

3.8. Não se autoriza transporte de resíduos perigosos, infectantes, líquidos livres, entulho ou cargas incompatíveis com o equipamento. Volume da caixa não autoriza exceder a massa legal. Contentores somente poderão ser içados se compatíveis com os engates e limites do mecanismo.

3.9. Falhas e ocorrências serão comunicadas imediatamente. A CONTRATADA iniciará atendimento em até 4 horas e restabelecerá disponibilidade por reparo ou substituição em até 24 horas, sem ampliar unilateralmente os prazos. O substituto, integrante da frota própria, será documentado e inspecionado antes do uso. Manutenções programadas serão combinadas com o fiscal, com substituição quando interferirem na operação.

3.10. Os prazos de atendimento não constituem franquia de cobrança: a indisponibilidade será descontada desde o registro da falha impeditiva até a reposição por conjunto apto, sem prejuízo de apuração de sanções. O uso será interrompido se houver risco à segurança.

3.11. A CONTRATADA fornecerá manuais e orientação inicial prática sobre o implemento, seus comandos e emergências aos operadores indicados. O CONTRATANTE responderá pela formação ocupacional, pelos EPIs e pela supervisão de sua equipe, observadas a NR-38 e as demais normas aplicáveis.

3.12. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores designados e substitutos. Serão mantidos termo de entrega, checklist, identificação do conjunto, registros de utilização, falhas, manutenção e substituições e medições. A fiscalização não exonera a CONTRATADA nem autoriza alterações informais.

3.13. O preposto será [NOME/CONTATO A INDICAR PELA CONTRATADA], admitida substituição comunicada e justificada. As comunicações ocorrerão pelos endereços e canais formalmente cadastrados, preservado registro de data e horário.

3.14. Ao encerramento, será realizada vistoria comparativa para devolução, com dados de quilometragem, acessórios e avarias. A retirada ocorrerá em até 5 dias úteis da liberação, sem remuneração por demora imputável à CONTRATADA. Desgaste normal não será indenizado. Eventuais danos além do uso regular dependerão de prova de causa, responsabilidade e custo, com contraditório.

CLÁUSULA QUARTA FROTA PRÓPRIA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O caminhão e o implemento deverão integrar a frota própria da CONTRATADA na entrega e durante a execução. A obrigação abrange substitutos provisórios e definitivos. Não se exige frota de determinado tamanho além da unidade contratada, nem propriedade anterior como requisito de participação ou habilitação.

4.2. É vedada a sublocação do caminhão e do implemento, inclusive sua obtenção pela CONTRATADA mediante locação, arrendamento mercantil, comodato ou cessão de terceiro para atender ao Município. Não se admite transferência total ou parcial da obrigação principal de disponibilização a outra empresa.

4.3. A comprovação ocorrerá antes do recebimento e da utilização, por CRLV-e e documentos idôneos de propriedade. Admite-se financiamento com alienação fiduciária, figurando a CONTRATADA como adquirente/devedora fiduciante, sem exigência de quitação antecipada. Isso não se confunde com arrendamento mercantil ou locação de veículo de terceiro.

4.4. A propriedade do implemento não individualizado no registro do veículo será demonstrada por nota fiscal, registro patrimonial ou documento equivalente com identificação que permita vinculação ao chassi. Bem de sócio, administrador, empresa do mesmo grupo ou terceiro não comprova titularidade da pessoa jurídica contratada.

4.5. A substituição não afasta a vedação, e sua autorização não poderá dispensar a propriedade exigida. O descumprimento ensejará recusa e as medidas legais pertinentes, assegurada defesa.

4.6. Admite-se contratação acessória de oficinas, seguradoras, guinchos, fornecedores de peças e assistência técnica, sem transferência da obrigação principal e sem vínculo direto com o CONTRATANTE. A motivação da exigência de frota própria integra o planejamento e deve observar proporcionalidade e competitividade, conforme o Termo de Referência aprovado.

CLÁUSULA QUINTA VALOR MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O preço mensal contratado é de R$ [VALOR MENSAL ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), e o valor global para 12 meses é de R$ [VALOR GLOBAL ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme proposta vencedora. O global corresponderá ao mensal multiplicado por 12, com valores em reais e duas casas decimais. O orçamento estimado não substitui o preço adjudicado.

5.2. Estão incluídos no preço os custos da CONTRATADA com disponibilização, depreciação, tributos, encargos, seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, filtros, lubrificantes, assistência, remoção por defeito, substituição, mobilização e retirada. Não haverá cobrança adicional pelo desgaste normal ou uso regular previsto.

5.3. Motorista, coletores, diesel, ARLA 32, programação, contentores e despesas de recebimento e destinação dos resíduos competem ao CONTRATANTE e não serão faturados pela CONTRATADA como parcela da locação.

5.4. A medição será mensal e considerará a disponibilidade efetiva do conjunto aceito. Em mês integral, será devido o mensal menos deduções. Em período incompleto ou indisponibilidade: valor devido = preço mensal × horas disponíveis ÷ horas do mês de referência. O denominador corresponderá aos dias corridos reais desse mês multiplicados por 24. O resultado final será arredondado a centavos.

5.5. O relatório indicará intervalos de indisponibilidade e reposição. Horas com substituto aceito contam como disponíveis; não se pagará simultaneamente titular e substituto. Ausência de motorista ou de rota por decisão municipal, com bem apto disponível, não será tratada como falha da CONTRATADA. A dedução de período não disponibilizado é ajuste da medição, não multa.

5.6. O fiscal conferirá e atestará a medição em até 5 dias úteis da documentação completa. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo da medição e apresentação de documento fiscal correto, observada a ordem cronológica legal, por crédito em conta de titularidade da CONTRATADA: [BANCO/AGÊNCIA/CONTA].

5.7. Erros ou falta de comprovação serão comunicados para correção, sem retenção injustificada da parcela incontroversa, nos termos do art. 143. O recebimento de pagamento não exonera responsabilidades. Não haverá adiantamento.

5.8. Serão realizadas as retenções legalmente aplicáveis. A documentação fiscal observará a natureza de locação de bem móvel e a legislação tributária pertinente, sem presumir incidência de tributo próprio de outro serviço. A irregularidade fiscal será tratada segundo a lei, não autorizando apropriação de prestação comprovadamente recebida.

5.9. No atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, sem contribuição da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE desde o vencimento até o pagamento, proporcionalmente ao período, sem duplicidade com reajuste sobre o mesmo fato. A apuração será registrada na liquidação e observará as demais consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

6.1. Os preços observarão interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, fixada em 24/11/2026, conforme o Termo de Referência. A assinatura do contrato ou a prorrogação não reinicia esse marco.

6.2. Após cumprida a anualidade, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, exclusivamente quanto às parcelas alcançadas pelo período aquisitivo. Nos reajustes seguintes, contar-se-á um ano dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

6.3. Se o índice não estiver disponível, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com acerto pelo índice definitivo. Se extinto, aplicar-se-á o substituto legal; na ausência deste, as partes definirão índice oficial adequado mediante instrumento próprio.

6.4. O reajuste previsto será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensado aditivo quando não houver outra alteração que o exija.

6.5. Não haverá repactuação de custos de mão de obra, pois a locação não inclui equipe dedicada. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio observarão o art. 124, II, d, com prova do fato e do impacto, demonstração dos custos e nexo causal. O combustível de operação e os motoristas municipais não serão tratados como custo da locadora.

6.6. O pedido de reequilíbrio será decidido em até um mês contado do encerramento da instrução documental necessária, prorrogável motivadamente por igual período. A Administração informará tempestivamente eventual necessidade de complementação e observará o art. 123. Não haverá alteração unilateral do preço pela CONTRATADA enquanto pendente decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento do contrato, emitir ordens regulares, disponibilizar o local de entrega e designar gestor, fiscais e substitutos.

7.2. Receber e inspecionar o caminhão e os substitutos, verificar propriedade e documentação, testar os sistemas e registrar a data de disponibilização aceita.

7.3. Fornecer motorista habilitado, coletores, treinamento ocupacional, supervisão e equipamentos de proteção de sua equipe, organizando transporte seguro dos trabalhadores e cumprindo as regras de uso da plataforma operacional.

7.4. Suportar diesel e ARLA 32 necessários ao uso, com produtos compatíveis, e organizar rotas, contentores e destinação regular dos resíduos, inclusive taxas correspondentes.

7.5. Utilizar o conjunto conforme os manuais e limites técnicos e legais, impedir sobrecarga e transporte incompatível, manter guarda e limpeza diária durante sua posse e comunicar imediatamente defeitos e acidentes.

7.6. Registrar utilização, quilometragem/horímetro quando disponível, falhas e substituições, preservar evidências e suspender operação insegura.

7.7. Conferir medições, glosar indisponibilidades comprovadas, atestar a parcela regular, pagar nos prazos e proceder às retenções cabíveis.

7.8. Notificar irregularidades, oportunizar correção quando possível e apurar responsabilidades e sanções em procedimento regular, sem direção sobre empregados da CONTRATADA.

7.9. Decidir solicitações e reclamações pertinentes em até um mês contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, sem recusa de apreciação de direito contratual.

7.10. Comunicar à Assessoria Jurídica municipal os fatos que demandem providências de sua competência. Não se aplica atribuição a órgão federal de representação judicial.

7.11. Apurar infrações de trânsito e danos segundo a responsabilidade efetiva, com identificação de condutor e defesa, não transferindo automaticamente à locadora penalidades de condução municipal nem reconhecendo indenização sem prova.

7.12. Realizar vistoria de devolução e facilitar a retirada, observadas as condições de encerramento. O CONTRATANTE não responderá por obrigações comerciais ou trabalhistas assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar o caminhão e o implemento próprios, completos e regulares, no prazo e nas condições pactuadas, custeando entrega e retirada e mantendo propriedade e disponibilidade durante a execução.

8.2. Apresentar os documentos de titularidade, registro, seguro e capacidades; manter os requisitos de segurança, potência, volume, idade na apresentação e limites de operação, sem substituições inferiores ou sublocação.

8.3. Manter preposto e contatos atualizados, atender às determinações regulares do fiscal e comunicar imediatamente ocorrência que afete o equipamento, a segurança ou a continuidade.

8.4. Executar e custear manutenção preventiva e corretiva do chassi e do implemento, pneus, filtros, peças, lubrificantes, sistema hidráulico, elétrica, câmera e dispositivos de segurança, observados os manuais.

8.5. Iniciar atendimento em até 4 horas da comunicação e restabelecer o bem apto em até 24 horas, por reparo ou substituto próprio aceito. A demora não gera direito à cobrança de indisponibilidade.

8.6. Programar a manutenção para reduzir impacto na coleta, fornecer substituto quando necessário e manter registros das intervenções e testes.

8.7. Custear licenciamento, tributos de propriedade, seguro com cobertura compatível com a coleta e condução por servidores autorizados, e remoção por defeito. Franquias e limites do seguro não afastam responsabilidades legais; danos imputados ao Município dependerão de apuração.

8.8. Fornecer manuais e orientação inicial prática de operação e emergência do implemento, sem incluir motorista ou coletores na locação.

8.9. Assegurar vedação da caixa e funcionamento dos mecanismos; informar carga líquida, limites por eixo e restrições; não orientar sobrecarga ou improvisação de engates.

8.10. Executar lavagem técnica e descontaminação necessárias à manutenção em local apropriado, destinando resíduos de oficina segundo a legislação, sem lançamento em solo, via pública ou rede pluvial.

8.11. Reparar danos comprovadamente decorrentes de vício, manutenção inadequada ou conduta de seus prepostos, independentemente da fiscalização. Cobrança ou desconto por dano dependerá de comprovação e procedimento que assegure defesa.

8.12. Manter durante a vigência as condições de habilitação e apresentar certidões quando não verificáveis em bases oficiais, além de documentos de execução solicitados com pertinência.

8.13. Responder pelos encargos de seus empregados e prestadores e pelas reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando-as nos termos do art. 116. Observar a proteção ao trabalho do menor.

8.14. Observar as vedações legais de contratação de familiares de agentes e dirigentes nas hipóteses do art. 48, parágrafo único, e demais regras de integridade e impedimento.

8.15. Resguardar dados pessoais e informações legalmente protegidas a que tiver acesso, sem opor sigilo indevido à fiscalização e aos órgãos de controle.

8.16. Assumir os riscos ordinários de sua proposta e do desgaste normal, sem prejuízo do direito ao equilíbrio nas hipóteses legais. Não retirar unilateralmente o bem nem substituir por terceiro em desacordo com o contrato.

8.17. Emitir documento fiscal e relatório corretos e não cobrar por motorista, combustível municipal, equipamento não aceito ou disponibilidade inexistente.

CLÁUSULA NONA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o Termo de Referência.

9.2. A ausência dessa garantia não afasta o seguro do veículo, a obrigação de manutenção e reposição, o ressarcimento de danos ou a responsabilização contratual. O seguro do veículo não é seguro-garantia do contrato.

9.3. A garantia de proposta exigida na licitação tem finalidade distinta e será devolvida ou executada segundo o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e o edital, não sendo convertida automaticamente em garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, informação ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo. O descumprimento da frota própria, a sublocação vedada e a omissão de manutenção poderão configurar inadimplemento conforme a gravidade e os fatos apurados.

10.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses, competências, abrangência e prazos legais. O impedimento observará o limite de até três anos; a inidoneidade, de três a seis anos, nos termos do art. 156.

10.3. O atraso injustificado na entrega inicial ou reposição além do prazo sujeitará a multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10% dessa base por ocorrência, observados proporcionalidade e limites legais. A contagem de mora não afasta a dedução da indisponibilidade na medição.

10.4. Na inexecução parcial relevante de manutenção, segurança ou disponibilidade, poderá incidir multa compensatória de 1% do valor total do contrato. Na inexecução total ou abandono, poderá incidir multa compensatória de 10% do valor total do contrato, conforme o Termo de Referência.

10.5. A dosimetria considerará natureza, gravidade, parcela afetada, danos, circunstâncias, antecedentes e medidas corretivas, observada a faixa legal de multas. Não se aplicará automaticamente multa moratória e compensatória pelo mesmo fato; eventual conversão observará o art. 162. A dedução de parcela não executada não é sanção, vedada duplicidade de compensação pelo mesmo dano.

10.6. Será assegurada defesa no prazo legal de 15 dias úteis para a multa e observado o processo de responsabilização do art. 158 para impedimento e inidoneidade, além dos recursos cabíveis. Nenhuma sanção decorrerá de simples comunicação informal.

10.7. As multas poderão ser cobradas administrativamente, descontadas de créditos legalmente disponíveis ou cobradas judicialmente, após decisão e observadas as garantias procedimentais. Se excederem os créditos, a diferença permanecerá exigível. Não se menciona execução de garantia contratual inexistente.

10.8. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral de dano e poderá ser cumulada com multa nos limites legais, sem bis in idem. A decisão e os registros nos cadastros oficiais observarão os arts. 159 a 163, inclusive atualização em até 15 dias úteis quando cabível.

10.9. A desconsideração de personalidade jurídica dependerá das hipóteses legais, contraditório, defesa e análise jurídica prévia. A reabilitação observará os requisitos do art. 163. A Administração avaliará as medidas para continuidade da coleta sem dispensar a regular contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extinguirá ao término de sua vigência, salvo prorrogação regularmente formalizada. O encerramento não extingue créditos, responsabilidades e obrigações remanescentes de acerto e reparação.

11.2. Poderá haver extinção antecipada pelos motivos do art. 137 e nas formas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive ato unilateral motivado nas hipóteses legais, consenso conveniente à Administração ou decisão arbitral/judicial quando cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.3. A inexecução, a persistência de falha de segurança, a falta de disponibilização ou a sublocação vedada serão apuradas, não autorizando simplesmente "desclassificação" da empresa durante o contrato. Eventual contratação de remanescente dependerá do procedimento legal pertinente, sem substituição informal de contratado.

11.4. Os direitos da CONTRATADA por supressão além dos limites, suspensão superior a três meses, suspensões repetidas que totalizem 90 dias úteis e atraso de pagamentos superior a dois meses observarão estritamente os requisitos, exceções e efeitos do art. 137, §§ 2º e 3º. Não se aplica o antigo prazo genérico de 120 dias.

11.5. O termo de extinção será precedido, quando possível, de balanço da execução, relação de pagamentos, saldo, multas, indenizações e condições de devolução. A Administração adotará as providências dos arts. 138 e 139 quando cabíveis, sem afastar os direitos legalmente assegurados.

11.6. A alteração societária que não prejudique a capacidade de execução não implica extinção automática. Fusão, cisão, incorporação ou mudança de pessoa jurídica dependerão de avaliação, manutenção da habilitação e formalização adequada, sem cessão informal.

11.7. A extinção não impede reconhecimento de desequilíbrio nos termos do art. 131, observado o pedido tempestivo e os requisitos legais. A devolução do veículo e o acerto de danos seguirão a vistoria comparativa, sem cobrança de desgaste normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão pelas dotações da unidade responsável pela limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme a classificação certificada no processo e os seguintes dados a serem preenchidos antes da assinatura:

12.2. Unidade orçamentária: [CÓDIGO E DENOMINAÇÃO]. Função/Subfunção: [PREENCHER]. Programa: [PREENCHER]. Projeto/Atividade: [PREENCHER]. Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com desdobramento de locação aplicável segundo a contabilidade municipal. Fonte/Destinação: [PREENCHER]. Nota de empenho: [NÚMERO/DATA].

12.3. Nos exercícios seguintes, serão indicados os créditos próprios após vigência do orçamento correspondente, com registros e empenhos cabíveis. Não se certifica saldo futuro apenas pela assinatura do contrato. A indicação poderá ser registrada por apostila quando não constituir alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de forma motivada, segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável à locação de bens móveis e as normas de direito público, com aplicação supletiva da teoria geral dos contratos e do direito privado, preservados o edital, a proposta, o equilíbrio e os direitos das partes.

13.2. A interpretação não poderá criar obrigação de fornecer motorista ou combustível pela CONTRATADA, afastar frota própria ou autorizar sobrecarga em contradição com o objeto licitado. Dúvidas com repercussão jurídica serão submetidas ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes, com motivação, preservação do objeto, análise pertinente e formalização antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legais. Não se admite transfigurar a locação em contratação integral de coleta.

14.2. A CONTRATADA aceitará acréscimos e supressões unilaterais até 25% do valor inicial atualizado, nas mesmas condições e nos limites da lei. Em objeto de uma unidade funcional, a aplicação observará viabilidade técnica e não autoriza exigir fração física de caminhão. Supressões consensuais poderão observar o art. 124, II, e os limites legais aplicáveis.

14.3. Reajustes previstos, atualizações e registros que não caracterizem alteração poderão ser feitos por apostila, conforme o art. 136. Prorrogação de vigência e outras mudanças substanciais serão formalizadas por termo aditivo, com publicidade cabível.

14.4. Troca de placa por substituição aceita não altera o preço nem dispensa os requisitos do veículo, a propriedade, a documentação e o registro da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, por decorrer de licitação, observada a condição de eficácia do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O instrumento e as informações exigíveis serão disponibilizados no sítio oficial e nos demais meios de publicidade legal e regulamentar aplicáveis ao Município. A publicação de extrato em diário oficial não substituirá a divulgação no PNCP quando legalmente exigida.

15.3. A execução não terá início antes da eficácia do contrato, da ordem de serviço e das demais condições de mobilização. Dados pessoais serão tratados conforme a legislação, sem ocultação indevida das informações públicas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro - PI, competente para a sede do Município, para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

16.2. Por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento, admitida assinatura eletrônica na forma legal, com as testemunhas abaixo. O número do contrato, os dados da vencedora, os valores adjudicados, a dotação e a data serão os efetivamente aprovados e registrados nos autos.

Passagem Franca do Piauí - PI, XX de XXXXX de 2026.

_____

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ nº [PREENCHER]
[REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: